



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.622

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 782ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2015-005456/TEC/AIMU-3241 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** – Auto de Infração Nº 012180 – Fundo Agrícola-PB Vale Verde Empreendimentos. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao desprovemento do recurso apresentado posteriormente à decisão anterior na 752ª Reunião Ordinária do COPAM: *em que o plenário aprovou por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 012180, mantendo o valor da multa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentado no art. 3º, inciso II, e art. 66, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.*

Art. 2º Restou também decidido, o encaminhamento do referido Processo à SUDEMA para prosseguimento dos trâmites e providências.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 27 de setembro de 2024.